



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

02/2016

Ofício Contabilidade-PMB 002/2016

Barrinha/SP, 15 de Janeiro de 2016.

A Sua Excelência
Sant'Clair Antonio Marinho Filho
Presidente da Câmara Municipal de
BARRINHA SP

Assunto: Projeto de Lei

Prezados Senhores:

PROTOCOLO

Barrinha

28/01/2016

Eliane Aparecida Rodrigues
Assinatura

Nº: 36

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos nobres vereadores, o incluso Projeto de Lei que ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA LEI N. 2356 DE 22/10/2015 QUE DISPOES SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Insta observar que a propositura se justifica em face da alteração da Lei Federal n. 13.019/2014 promovida pela Lei Federal n. 13.204/2015 que alterou o seu artigo 88¹, introduzindo lhe respectivos §§ 1º e 2º com a seguinte redação²:

(...)

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm

Vivendo Novos Tempos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 88. *Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

§ 1º *Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

§ 2º *Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no caput. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

(...)

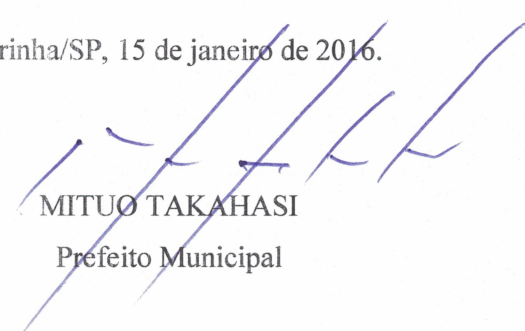
Neste contexto, vislumbra-se de maneira inequívoca que a aplicação da Lei Federal n. 13.019/2014, para os Municípios, foi prorrogada para o exercício de 2017, fazendo-se necessário promover os ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente (2016).

A presente medida atende ao interesse público e da municipalidade, na medida em que promove adequação a legislação municipal com o texto atualizado da Lei Federal n. 13.019/2014, compatibilizando os referidos diplomas legais.

Em face da importância que o tema encerra, espero contar com a aprovação da presente propositura.

Reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Barrinha/SP, 15 de janeiro de 2016.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Vivendo Novos Tempos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N. 02/2016.

ALTERA DISPOSITIVO QUE
ESPECIFICA DA LEI N. 2356 DE
22/10/2015 QUE DISPOES SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁOUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º Em virtude de ter sido prorrogado para o exercício de 2017 o início da vigência da Lei n. 13.019/14 para os municípios, os artigos 30 e respectivo parágrafo único e 31 da Lei n. 2356 de 22/10/2015 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 ficam alterados e passam a vigor, desde sua edição, com a seguinte redação:

(...)

Art. 30 Para o ano de 2016 estão inicialmente estimados repasses de recursos municipais, à título de auxílios, subvenções e/ou contribuições, em favor de Entidades do Terceiro Setor para atendimento das finalidades indicadas no Anexo I desta Lei, cujos repasses serão realizados nos termos preconizados pelos dispositivos pertinentes da Lei Federal n. 4.320/64 e instruções consolidadas do Colendo TCESP, cujos valores constarão da

Vivendo Novos Tempos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

programação orçamentária contida na LOA 2016 ou em créditos adicionais.

Parágrafo Único - Os repasses a serem efetuados e as respectivas entidades beneficiadas, constarão de autorização em lei específica atendendo-se o disposto no art. 26 da LRF (LC nº 101/2000), que poderá inclusive alterar o quadro constante do anexo I desta lei sem a necessidade de indicação expressa do presente dispositivo.

Art. 31 Fica igualmente autorizada a concessão de recursos para Entidades públicas ou privadas a título de “auxílios”, destinados a despesas de capital de Entidades privadas sem fins lucrativos, bem como “contribuições” a Entidades sem fins lucrativos, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, na forma estabelecida na Lei Federal nº. 4.320/64, atendidas ainda as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no seu art. 26.

(...)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n. 2356 de 22/10/2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha SP, __ de janeiro de 2016.

MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal

Vivendo Novos Tempos